

# Sem previsão em acordo, empresa não deve pagar multa por atraso

29/08/2020

Se não há previsão expressa em acordo judicial, a parte que atrasa pagamento de parcelas não deve pagar multa. Esse foi o entendimento firmado pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) ao conceder liminar para excluir a multa moratória de diversos acordos judiciais firmados pela empresa de transporte coletivo Viação Dedo de Deus. A decisão é de 30 de julho.

gajus



Empresa só deve pagar multa por parcelas atrasadas se houver previsão em acordo  
gajus

Representada pelo escritório **Luciano Aragão Advocacia Empresarial**, a empresa impetrou mandado de segurança argumentando que as medidas de isolamento social implementadas para conter a propagação do coronavírus haviam afetado suas atividades.

Devido à queda de suas receitas, não conseguia pagar as parcelas de acordos judiciais firmados em reclamações trabalhistas. O pedido foi negado em primeira instância, mas a companhia recorreu.

A relatora designada para o caso no TRT-1, desembargadora Raquel de Oliveira Maciel, afirmou que não há cláusula nos acordos judiciais prevendo penalidade por pagamento fora da data. Portanto, excluiu a multa moratória das parcelas vencidas.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0101200-03.2020.5.01.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-ago-29/previsao-acordo-empresa-nao-pagar-multa-atraso/>